



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.980, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção à entidade Casa Transitória Fabiano de Cristo de Pindamonhangaba.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá conceder subvenção à entidade social, sem fins lucrativos, elencada abaixo:

Entidade	Projeto	Valor	Ficha	Verba
Casa Transitória Fabiano de Cristo de Pindamonhangaba	Sustentando a Esperança 2016	R\$37.595,75	525	FUMCAD

Parágrafo Único: A forma de repasse constará do instrumento que formalizará a subvenção à entidade.

Art. 2º. A entidade somente receberá o repasse, mediante a apresentação preliminar dos documentos que a habilite ao recebimento, nos termos da Instrução nº 01/16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Federal 8.666/93.

Art.3º. Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termos aditivos e/ou rratificação, que se fizerem necessários para o atendimento e desenvolvimento dos projetos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar e/ou especial, se necessário.

Art. 5º As dotações orçamentárias a serem oneradas nos repasses ou para anulação para abertura de crédito adicional suplementar e especial são:

-01.14.21.08.243.0019.2002.3.3.50.43.00.03 ficha 525;
-01.14.31.08.241.0019.2002.3.3.90.30.00.03 ficha 534;

Pindamonhangaba, 10 de novembro de 2016.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Sandra Maria Carneiro Tutihashi
Secretária de Saúde e Assistência Social

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 10 de novembro de 2016.

Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretaria de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei 115/2016